

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado, com seus documentos indicados pelo número de registro no sistema, e com autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	Art. 38, da Lei nº 8.666/93.	SIM			Processo	COORDENADOR
2	Consta o Projeto Acadêmico com descrição clara e pormenorizada do objeto a ser contratado, aprovado pela Reitoria?	Art. 8º, parágrafo único, e art. 9º, inciso I, do Decreto nº 7423/10.	SIM			PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
3	O plano de trabalho apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 6º do Decreto nº 7.423/10?	Art. 6º do Decreto nº 7.423/10.	SIM			PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
4	O projeto será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada?	Art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/10.	SIM			PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
5	Houve o devido enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente permitidas?	Art. 1º da Lei nº 8.958/94; ON AGU nº 14/2009.	SIM			PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
6	Existe termo de compromisso do coordenador do projeto?		SIM			TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR
7	Existe relação com carga horária semanal de dedicação ao projeto de todos os membros?		SIM			TABELA COM INFORMAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS MEMBROS	COORDENADOR
8	Atenta-se para o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas pelo docente, em qualquer hipótese (que é o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição)?	Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10.	SIM			DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR/MEMBROS
9	A participação de servidores autorizados da FUB atende ao dispositivo do art. 4º da Lei nº 8.958/1994?	Art. 4º da Lei nº 8.958/1994.	SIM			VERIFICAR DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A ESPECIALIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM O PROJETO ACADÊMICO.	COORDENADOR
10	Consta nos autos a planilha detalhada com custos relacionados a despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio?		SIM			PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	FUNDAÇÃO DE APOIO
11	Consta nos autos o estatuto da Fundação, para comprovação da conexão entre a natureza da Fundação de Apoio e objeto a ser contratado?		SIM			ESTATUTO	FUNDAÇÃO DE APOIO
12	Existe comprovação quanto a autorização/credenciamento da Fundação de Apoio?	Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/94.	SIM			PORTARIA MEC/MCTI	COORDENADOR
13	O projeto foi aprovado pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição?	Art. 26, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.666/93; Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/10.	SIM			APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA	COORDENADOR/DEPTO ACADÊMICO

14	A autoridade competente justificou a necessidade de dispensa de licitação?	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; Art. 1º da Lei nº 8.958/94.	SIM			JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
15	Houve o devido enquadramento da contratação, conforme as exigências descritas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, juntando-se a documentação comprobatória pertinente?	Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93	NÃO			JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
16	Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto?	Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93	NÃO			JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
17	Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor/executante?	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93.	NÃO			JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
18	É observada a vedação de subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado?	Art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/94	SIM			JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
19	Consta nos autos a justificativa do preço a ser contratado e a comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado?	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93; Súmula 250 do TCU.	NÃO			PARECER COMPATIBILIDADE DE PREÇOS FUNDAÇÃO	PROPLAN/DICONV
20	Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias?	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.				DESPACHO PARA REITORIA PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA	PROPLAN/DICONV
21	Foi indicada a disponibilidade orçamentária?	Arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93.	NÃO			PRÉ-EMPENHO / NOTA DE CRÉDITO	PROPLAN/DGO
22	Parecer relativo ao ressarcimento em bens ou recursos financeiro a UNIFAP, incorporando à conta da UNIFAP a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio	Inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012;	NÃO			PARECER/DESPACHO/PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR(A)
23	Questionamento Procuradoria Jurídica da UNIFAP	COTA n. 00088/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU	NÃO			DESPACHO	COORDENADOR(A)
24	O processo de dispensa de licitação observou as etapas do planejamento da contratação, aplicáveis ao caso?	Art. 20, § 1º, da IN nº 05/2017	-	X			PROAD

24	<p>Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consulta ao CADIN, regularidade trabalhista, declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99 e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;</p> <p>b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;</p> <p>c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;</p> <p>d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;</p> <p>e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ.</p>	<p>Art. 193, da Lei nº 5.172/66;</p> <p>Art. 195, § 3º, CF/88;</p> <p>Art. 2º, da Lei nº 9.012/95;</p> <p>Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02;</p> <p>Lei nº 12.440/11.</p>	NÃO			CERTIDÃO SICAF/CADIN	DIMAT
25	<p>Foi juntada aos autos a minuta de contrato com descrição do objeto com adequação à legislação e deliberações do TCU</p>		NÃO			MINUTA DE CONTRATO	DICONT
26	<p>Foi utilizada a minuta padrão? Eventuais alterações foram destacadas no texto e, se necessário, explicadas?</p>		NÃO			MINUTA DE CONTRATO	DICONT